Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 325, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 71120412 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055.00038502/2020-48, Portaria nº 109, de 30 de março de 2021, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 326, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 71117523 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00005693/2019-28, Portaria nº 189, de 31 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Reconduzir por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 7, prorrogada pela Portaria nº 265, de 04 de agosto de 2021, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 327, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.0º 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 71114036 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00005692/2019-83, Portaria nº 257, de 18 de agosto de 2020, resolve:
Art. 1º Reconduzir por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 7, prorrogada pela Portaria nº 264 de 04 de agosto de 2021, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 328, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 71239491 pelo Presidente da Comissão Sindicante do Processo 00055-00055323/2020-75, Portaria nº 08, de 07 de janeiro de 2021, resolve:
Art. 1º Reconduzir por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 7, prorrogada pela Portaria nº 264, de 04 de agosto de 2021, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, reuniu-se o Comitê Interno de Governança Pública do DETRAN/DF - CGI para a Primeira Reunião Ordinária do exercício de 2021. Presentes os Componentes: o titular da Diretoria de Administração Geral, na pessoa do Sr. Anderson Moura e Sousa; o titular da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, na pessoa do Sr. Thiago Gomes Nascimento; o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, na pessoa do Sr. Fabio Jacinto Barreto de Souza; o titular da Diretoria de Engenharia de Trânsito, na pessoa do Sr. Pedro Paulo Barbosa Gama; a representante da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, na pessoa da Sra. Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros; o representante da Diretoria de Educação de Trânsito, na pessoa do Sr. Régis Otavio Ramos de Lima e os demais Convidados: o titular da Direção-Geral Adjunta, na pessoa do Sr. Gustavo Carvalho Amaral; a titular da Chefia de Gabinete, na pessoa da Sra. Gisele Barbosa Rodrigues; a titular da Unidade de Controle Interno, na pessoa da Sra. Danielle Cristiny Costa Zenni; o titular da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Gustavo Geraldo Pereira Machado; a titular da Ouvidoria, na pessoa da Sra. Zoraia Carla Cardozo da Silva e o titular da Corregedoria, na pessoa do Sr. Marcos Fabrício de Jesus Sousa. Ausente: o titular da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CGI do DETRAN/DF, a titular da Unidade de Controle Interno iniciou a reunião trazendo o histórico das normas relacionadas à Gestão de Governança no âmbito do Distrito Federal e àquela relacionada à gestão de risco, bem como, como se deu o início da implementação da gestão de risco no DETRAN/DF e que não houve continuidade devido à alteração da Gestão. Em seguida, procedeu-se o início das deliberações quanto aos itens de pauta: ALTERAR A INSTRUÇÃO Nº 391/2019, INCLUINDO NA COMPOSIÇÃO DO CGI A DIREÇÃO-GERAL, DIREÇÃO-GERAL ADJUNTA, PROJUR, UCI, CORREGEDORIA E OUVIDORIA: foi ressaltada a necessidade de reativação do Comitê com inclusão de titulares de outras unidades. Na oportunidade, o Corregedor e a Ouvidoria evidenciaram a importância de suas participações no Comitê e a contribuição positiva que poderiam trazer. Em contrapartida, o titular da Procuradoria Jurídica evidenciou que sua participação fosse como convidado, pelo princípio da segregação de funções, uma vez que a Procuradoria Jurídica pode ser demandada a dar pareceres jurídicos em apoio ao Comitê. Os titulares da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças apresentaram a experiência de implementação do Comitê de Governança em outros órgãos e se colocaram à disposição para compartilhar arquivos e promover a interlocução com os órgãos em que participaram. Assim, restou deliberado, por unanimidade dos presentes, a inclusão da Direção-geral, Direção-geral Adjunta, Unidade de Controle Interno, Ouvidoria e Corregedoria na composição do CGI. A Procuradoria Jurídica permanece como convidada. A Diretoria de Administração Geral em conjunto com a Unidade de Controle Interno procederão à elaboração da minuta de alteração da Instrução. INCLUIR AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ, A PERIODICIDADE DE REUNIÕES, BEM COMO DESIGNAR O PRESIDENTE E SUBSTITUTO: restou deliberado, por unanimidade dos presentes, que o Comitê será presidido pelo titular da Direção-geral, e em sua ausência, pelo Diretor-geral Adjunto; será secretariado pelo(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria de Administração Geral com apoio da Chefia de Gabinete caso esteja ausente o(a) titular designado(a); poderá haver convidados internos e de demais órgãos; somente os titulares têm direito a voto, podendo os titulares indicarem substitutos para comparecerem a reunião do CGI, sem direito a voto; o Comitê se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que precisar; e o Quórum das deliberações do CGI será de Maioria Simples. DETERMINAR PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO Nº 1510/2019, QUE TRATA DAS AGENDAS DOS DIRETORES: a titular da Chefia de Gabinete vai encaminhar à titular da Unidade de Controle Interno a norma que exige que os Diretores mantenham atualizadas suas agendas e as publiquem. Caso esteja ainda vigente o normativo, os diretores terão prazo de 30 dias para implementação. DESIGNAR PONTO FOCAL DO CGI, BEM COMO O RESPONSÁVEL POR SECRETARIAR AS REUNIÕES E PUBLICAR AS ATAS: restou deliberado, por unanimidade dos presentes, que a titular da Unidade de Controle Interno será o ponto focal para interação com a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e que o(a) responsável por secretariar e providenciar a publicação das Atas, conforme dispõe o Decreto nº 39.736/2019, será o(a) representante designado(a) pela Diretoria de Administração Geral. AVALIAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS, MEDIANTE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, BEM COMO REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO, COM O APOIO DA CGDF: restou aprovada, por unanimidade dos presentes, a continuidade do processo de Gestão de Riscos. A Unidade de Controle Interno vai solicitar apoio da CGDF quanto à consultoria para revisão do Plano de Ação. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE CAPACITAÇÃO: será encaminhado processo às áreas para indicação dos servidores que irão participar da capacitação ofertada pela CGDF. APROVAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, DETERMINADO PELO ART. 21 DO DECRETO Nº 39.736/2019 (COMPLIANCE PÚBLICO): restou aprovado, por unanimidade dos presentes, a implementação do Programa de Integridade no âmbito da Autarquia, mediante a consultoria a ser realizada pela CGDF. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO PROGRAMA: considerando a aprovação da implementação do Programa de Integridade no âmbito da Autarquia, as áreas responsáveis pela implementação do referido Programa serão: Unidade de Controle Interno, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Ouvidoria e Corregedoria. ENCAMINHAMENTOS: A Diretoria de Administração Geral em conjunto com a Unidade de Controle Interno procederão à elaboração da minuta de alteração da Instrução Nº 432/2021, procedendo a alteração da composição do CGI. Após a publicação do ato, a Chefia de Gabinete solicitará a criação de uma unidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para documentar os trabalhos do CGI; As atribuições do Comitê de Riscos serão englobadas nas competências do Comitê de Governança; o titular da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças vai concluir a confecção do planejamento estratégico e dele desmembrar-se-á os demais produtos relacionados a governança, sendo que a titular da Unidade de Controle Interno juntamente com outros membros prepararão um documento contendo as primeiras estratégias do CGI a ser apresentado na reunião subsequente; a titular da Unidade de Controle Interno vai verificar a possibilidade de acréscimo de ofertas de vagas para o DETRAN/DF na capacitação da CGDF sobre gestão de risco. Por fim, foi agendada a nova reunião para 25/10/2021 para tratar dos encaminhamentos relacionados. ENCERRAMENTO: Por fim, o Presidente Substituto do CGI, na pessoa do Sr. Gustavo Carvalho Amaral agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às dezesseis horas. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente Substituto e demais participantes da Reunião. Assinaturas: GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Presidente Substituto do CGI; ANDERSON MOURA E SOUSA, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Administração Geral;

THIAGO GOMES NASCIMENTO, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Engenharia de Trânsito; BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, Representante Indicada - Representante da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores; RÉGIS OTAVIO RAMOS DE LIMA, Representante Indicado - Representante ida Diretoria de Educação de Trânsito; GISELE BARBOSA RODRIGUES, Participante Convidada do CGI; DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Participante Convidada do CGI; GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO, Participante Convidado do CGI; ZORAIA CARLA CARDOZO DA SILVA, Participante Convidada do CGI; MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA, Participante Convidado do CGI.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 334, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 335, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 336, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 337, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 338, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Padroniza os procedimentos e metodologias para realização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos quando houver a superveniência de acréscimo e decréscimo extraordinário de preços.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Dos Procedimentos

Art. 1º A requerente deverá apresentar todos os cálculos que comprovem o desequilíbrio para avaliação técnica do Fiscal do contrato.

Art. 2º Deverão ser apresentadas duas metodologias distintas para que seja escolhida aquela que apresentar mais vantajosa ao erário público, quais sejam:

I - A primeira, levando-se em consideração todas as variações ocorridas nos custos dos insumos da obra, ou seja, variações que levaram a acréscimos e a reduções, independentemente do percentual apurado.

§1º Estão excluídos desta análise os produtos betuminosos, pois estes possuem metodologia específica descrita na Instrução de Serviço nº 10 do DNIT, de 16 de maio de 2019, e já recepcionada pelo DER/DF, conforme Decisão Diretoria Colegiada nº 05/2019 e Decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal proferida na 1404ª Reunião Ordinária;

II - A segunda, levando-se em consideração apenas as variações de custo dos insumos que sofreram acréscimo igual ou superior ao lucro previsto descrito na composição do BDI para a obra em questão.

Art. 3º Após conferência das planilhas apresentadas, o Fiscal do contrato encaminhará à SUOBRA a melhor opção para providências quanto à formalização do Termo Aditivo competente para promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro necessário devido à ocorrência da superveniência do aumento extraordinário de preços.

Art. 4º Será observada a Nota Técnica emitida pelo CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA, datada de 24 de junho de 2021, dentre outras situações que justificam a utilização das tabelas SINAPI/DF como as mais adequadas para o tema ora tratado.

Art. 5º Devem ser adotadas providências para evitar a ocorrência de “bis in idem”, isto é, para que não haja recomposição dupla de um mesmo item: uma, por índice (reajuste); outra, via revisão (reequilíbrio).

Das Metodologias

Art. 6º Metodologia de reequilíbrio integral (acréscimos e decréscimos):

a) A requerente deverá utilizar as composições do orçamento que compõem o contrato vigente;

b) Deverão ser extraídos (considerados) destas composições todos seus insumos, quais sejam: materiais, equipamentos e mão-de-obra;

c) Deverá ser elaborada uma planilha com todos esses insumos, sem a necessidade de aparecerem repetidamente mesmo que estes constem inúmeras vezes nas mais diversas composições do contrato. Nesta planilha os insumos deverão vir acompanhados dos respectivos custos descritos nas composições contratuais;

d) Nesta mesma planilha, deverão ser inseridos os custos extraídos das tabelas SINAPI/DF (onerada ou desonerada conforme o caso de cada contrato) para estes mesmos insumos referentes ao mês i0 (mês em que se constatou o início do desequilíbrio) e para o mês i1 (mês de corte para o pleito requerido), caracterizando, assim, o período a ser reequilibrado. Caso algum insumo não conste em alguma das tabelas SINAPI/DF para i0 ou i1, poderá ser admitida a utilização de outro insumo das mesmas tabelas SINAPI/DF que guarde similaridade com o insumo constante da composição contratual;

e) Para o cálculo do novo valor de cada um dos insumos constantes das composições contratuais, deverá ser inicialmente calculado o percentual de variação do custo destes insumos extraídos das tabelas SINAPI/DF e que será igual à divisão do Custo i1 pelo custo i0. Apurado o percentual de variação, este deverá ser multiplicado pelo custo do insumo ofertado pela requerente nas composições contratuais. Caso o período do pleito de reequilíbrio seja posterior a qualquer reajuste já ocorrido no contrato, o custo a ser reequilibrado terá como base o valor daquele insumo já reajustado;

f) Apurados os novos valores dos inúmeros insumos, estes deverão ser inseridos nas composições contratuais e, assim, será obtido o valor reequilibrado de todas as composições de serviços;

g) Essas composições reequilibradas deverão ser lançadas na planilha analítica contratual vigente para que se possa apurar o valor final do reequilíbrio.

Art. 7º Metodologia de reequilíbrio parcial (variação igual ou superior ao percentual do lucro previsto):

a) Nesta segunda metodologia, as composições a serem reequilibradas deverão ser elaboradas levando-se em consideração apenas os novos custos dos insumos que sofreram variação igual ou superior ao percentual referente ao lucro previsto e descrito na composição do BDI da obra em questão. Os demais insumos terão seus custos iguais aos das composições ofertadas;

b) A requerente deverá utilizar as composições do orçamento que compõem o contrato vigente;

c) Deverão ser extraídos (considerados) destas composições todos seus insumos, quais sejam: materiais, equipamentos e mão-de-obra;

d) Deverá ser elaborada uma planilha com todos esses insumos, sem a necessidade de aparecerem repetidamente mesmo que estes constem inúmeras vezes nas mais diversas composições do contrato. Nesta planilha, os insumos deverão vir acompanhados dos respectivos custos descritos nas composições contratuais;

e) Nesta mesma planilha, deverão ser inseridos os custos extraídos das tabelas SINAPI/DF (onerada ou desonerada conforme o caso de cada contrato) para estes mesmos insumos referentes ao mês i0 (mês em que se constatou o início do desequilíbrio) e para o mês i1 (mês de corte para o pleito requerido), caracterizando,